

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N°1.649/2022

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES DE RIBEIRÃO-PE.

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.
- **Art. 2°** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Especial,a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão, aperfeiçoamento e manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:
- I aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras, de necessidades especiais;
- II despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão;
- III aquisição de mobiliário, equipamentos em geral, material permanente, veículos e serviços que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- IV pagamento de valores provenientes de sentenças e custas judiciais,originários de ações cuja Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, figure em quaisquer dos polos da relação jurídica. Admitindo-se nesta hipótese, inclusive, o custeio com encargos e despesas de pessoal objeto do litígio judicial.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmaria de Serio Municipal de Vereadores de Ribeirão serão incorporados ao partimônio do OAB/PE nº 9.703

Legislativo Municipal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 3° Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:
- I economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
- II receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão;
- III produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão;
- IV recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- V doações oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal.
- **Art. 4°** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à contadas dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ribeirão, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial, será considerada para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

- Art. 5° O Fundo Especial será administrado:
- I pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e
- II pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.
- § 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.
- § 2° Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 6° O Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

 Altamiro Lini Englis Findes de Misiral de M



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 7º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, oriunda de exercícios anteriores à entrada em vigor desta Lei, poderá ser transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.

Parágrafo Único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, poderá ser transferido para o exercício seguinte.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 30 de junho de 2022.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito